PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

(RSUEAP)

(ao abrigo dos n.ºs 2 e 3, do artigo 7º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

Campo Municipal Engenheiro Lopo de Carvalho

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP), visa responder ao disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, na sua atual redação que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

- 1 O Município de Ferreira do Zêzere é Proprietário do Recinto Desportivo do Campo Municipal Engenheiro Lopo de Carvalho, sito na Rua Eduardo Mota, em Ferreira do Zêzere.
- 2 No Recinto Desportivo ocorrem com regularidade competições desportivas, as quais podem apresentar risco reduzido ou normal.
- 3 Constitui preocupação do Município de Ferreira do Zêzere eliminar qualquer forma de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos promovidos no Recinto Desportivo.
- 4 Dispõe o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, na sua atual redação que o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo Desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público. Estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que estes regulamentos são submetidos a parecer prévio da Força de Segurança territorialmente competente, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), dos Serviços de Emergência Médica responsáveis na área do município de Ferreira do Zêzere e do organizador das competições desportivas.
- 5 A Força de Segurança Territorialmente Competente Guarda Nacional Republicana, , a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Corporação de Bombeiros Voluntários Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere, a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação Distrital/ Regional de Futebol do Distrito de Santarém, foram convidadas a emitir parecer prévio sobre o projeto de regulamento, os pareceres constam do anexo III ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

O presente regulamento integra as recomendações apresentadas pelas entidades emissoras de parecer prévio.

6 – Sendo certo que o presente regulamento produz efeitos externos, vai o mesmo ser aprovado em sede de sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com os princípios do artigo 136º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, nas suas atuais redações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do Campo Municipal Engenheiro Lopo de Carvalho de Ferreira do Zêzere, (doravante abreviadamente designado por "Recinto").

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional, nacional ou internacional, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, que como tal são definidas nos n.º s 1, 2, 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, na sua atual redação, realizadas no Recinto.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas:
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- e) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;
- f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;
- g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;
- h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

- i) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;
- j) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- I) «Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;
- m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- n) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- o) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- p) «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;
- q) «Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- r) «Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), nos termos e com as características previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
- s) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

CAPÍTULO II

INFRAESTRUTURA

SECCÃO I

Propriedade, localização e composição do Recinto

Artigo 4.º

Propriedade e localização

O Recinto é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere e localiza-se na Rua Eduardo Mota, em Ferreira do Zêzere, n.º 32.

Artigo 5.º

Composição

1 - O recinto desportivo é composto por um campo em relva sintética com 104.00x66.00 metros, um edifício composto por uma lavandaria, três instalações sanitários para o público, um bar, quatro balneários para os atletas, um balneário para árbitros, uma arrecadação de material desportivo, um gabinete da direção, um posto médico, um ginásio de recuperação, um gabinete de técnicos, uma casa das máquinas e um gabinete de imprensa. Está também dotado de bancadas cobertas e duas bilheteiras. Toda a infraestrutura ocupa uma área total de 11055.00m².

Artigo 6.º

Área

- 1 Área total coberta ocupada:
 - Lavandaria 35.75m²
 - Sanitários:
 - Masculinos 7.55m²
 - Femininos 5.90m²
 - Deficientes 5.90m²
 - c) Bar 86.65m²
 - d) Balneários:
 - Equipa de arbitragem 7.75m²
 - Equipa visitante 36.50m²
 - Equipa da casa 50.00m²
 - e) Gabinete da Direção 7.30m²
 - Posto Médico 13.95m² f)

 - g) Arrecadação de equipamentos para a prática de desporto (bolas, banderolas, etc.) 9.90m²
 - h) Ginásio de recuperação 21.15m²
 - Gabinete de técnicos 12.75m²
 - j) Balneários para escalões jovens – 23.35m²
 - Balneários para escalões jovens 25.55m²
 - Casa das máquinas 14.80m²
 - m) Gabinete de imprensa 8.50m²
- 2 Área total ocupada:
 - a) Relvado sintético (marcações de futebol 11 e duas de futebol 7):
 - Futebol 11 6076.00m²;
 - Futebol 7 2467.60m² (cada um);

SECÇÃO II

Espaços de acesso público

Artigo 7.º

Bancadas

1 - As bancadas do Campo Eng.º Lopo de Carvalho têm capacidade para 252 lugares sentados em cadeiras individuais.

2- O Campo Eng.º Lopo de Carvalhos possui 6 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 8.º

Espaços Públicos

No complexo desportivo são considerados espaços públicos o átrio, a receção, o bar, as bancadas e as instalações sanitárias.

Artigo 9.º

Restrições ao acesso

- 1 Apenas são espaços de acesso público aqueles que se identificam no artigo anterior.
- 2 Todos os restantes espaços são de acesso restrito.
- 3 Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 10.º

Público

- 1 O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados, individuais e numerados das bancadas.
- 2- Não estão definidas zonas com condições de acesso e permanência de adeptos
- 3 Fica salvaguardado o acesso às bancadas para assistência a espetáculos desportivos, de pessoas com deficiências ou incapacidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 11.º

Competições

O edifício reúne as condições necessárias para acolher qualquer tipo de competição desportiva que seja adequada à infraestrutura.

SECÇÃO III

Zonas de paragem e estacionamento de viaturas

Artigo 12.º

Paragem e estacionamento de viaturas

O recinto desportivo dispõe de zonas de estacionamento, nomeadamente para autocarro.

Artigo 13.º

Viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, bombeiros e serviços de emergência médica

As forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os bombeiros e os serviços de emergência médica param ou estacionam as suas viaturas na zona de estacionamento junto ao estádio, identificadas no local.

Artigo 14.º

Viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas

As comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas param ou estacionam as suas viaturas na zona de zona de estacionamento junto ao estádio, identificadas no local.

CAPÍTULO III

Obrigações do Proprietário do Recinto Desportivo/Promotor do Espetáculo Desportivo

SECÇÃO I

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 15.º

Obrigações

O Município de Ferreira do Zêzere ou o promotor do espetáculo desportivo ficam obrigado, em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil e serviços de emergência médica localmente responsáveis, por adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no Recinto.

SECCÃO II

Plano de Atuação Medidas de Segurança

Artigo 17.º

Plano de Emergência Interno

O plano de emergência interno (PEI) do Campo Eng.º Lopo de Carvalho consta do anexo I, fazendo parte das Medidas de Autoproteção adaptadas ao presente campo, do qual faz parte integrante.

Artigo 18°

Plano de evacuação de pessoas

O plano de evacuação (PE) do Campo Eng. Lopo de Carvalho consta do anexo I, fazendo parte das Medidas de Autoproteção adaptadas ao presente campo, do qual faz parte integrante.

Artigo 19.º

Designação Gestor de Segurança

1- O Recinto tem a lotação de 252 espetadores, aplicando-se a alínea b), do n.º 2 do artigo 10º-A da Lei n.º 113/2019 de 30 de julho, sendo o gestor de segurança definido pelo promotor do evento preenchendo a ficha que consta do Anexo II, do presente regulamento, comunicando essa nomeação ao proprietário Município de Ferreira do Zêzere e à APCVD.

Artigo 20.º

Oficial de ligação aos Adeptos (OLA)

1- O promotor do espetáculo desportivo identifica o Oficial de ligação aos Adeptos (OLA), caso se aplique.

Artigo 21.º

Competições de risco elevado

Não estão previstas competições de risco elevado no Recinto.

Artigo 22.º

Competições de risco reduzido e normal

Nas competições consideradas de risco reduzido ou normal:

- 1- No Recinto são vigiados e controlados os ingressos, de forma a impedir o excesso de lotação.
- 2 É assegurado o desimpedimento das vias de acesso a qualquer zona do Recinto.
- 3 É impedida a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, através da instalação e montagem de anéis de segurança e adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, tendo nas entradas o sinal de proibição de entrada com dos seguintes objetos:
 - a) bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - b) animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
- c) armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
- d) projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - e) objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
- f) substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
- g) latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - h) buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos:
- i) apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos;

Artigo 23.º

Consumo e venda de bebidas alcoólicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no interior do recinto desportivo, com exceção do bar, as quais serão servidas obrigatoriamente em recipientes de material leve e não contundente.

Artigo 24.º

Estupefacientes e substâncias psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no interior do anel de segurança e em qualquer local do complexo desportivo.

Artigo 25.º

Controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na lei.

Artigo 26.º

Vigilância de grupos de adeptos

1 – No Recinto não é feita a vigilância de grupos de adeptos dado que não ocorrem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional consideradas de risco elevado

Artigo 27.º

Zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

- 1 Não existem zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos
- 2 O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 3 Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam se as demais regras previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 22.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 23.º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

Artigo 28.º

Acesso de espetadores ao complexo/recinto desportivo

São condições de acesso dos espetadores ao complexo/recinto desportivo:

- a) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
- b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
- d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência:
- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo:
- f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
- g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;

- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos;
- k) Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente regulamento, nos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- *ii)* Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.
- I) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

Artigo 29.º

Permanência de espetadores no complexo/recinto desportivo

São condições de permanência dos espetadores no complexo/recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- g) Não circular de um setor para outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo:
- Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- n) Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente regulamento, nos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.
- n) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 30.º

Local, acreditação e circulação

- 1- Os profissionais dos órgãos de comunicação social desenvolvem a sua atividade profissional em local a definir.
- 2- Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade no Recinto, devem estar devidamente acreditados.
- 3- Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social, quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

Artigo 32.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, e demais legislações que ao caso for aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

<u>Data</u>	- 0	<u>Requerente</u>	
			(Assinatura dos Responsáveis)

ANEXO I Medidas de Autoproteção

ANEXO II

(ao abrigo dos artigos 10°-A e 10°-B, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

1. Gestor de Segurança - artigo 10.º- A (a designar pelo Promotor do Evento)

Identificação do Gestor de Segurança			
Nome			
Contacto telefónico			
E-mail			
Formação			

Elementos necessários:

__Comprovativo de formação adequada à lotação do recinto desportivo.

O gestor de segurança deve possuir formação específica adequada, a qual corresponde:

- a) Nos recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores ou onde se realizem competições profissionais ou cujo o risco seja considerado elevado, à formação de diretor de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- b) Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espetadores e onde não se realizem competições profissionais cujo risco seja considerado elevado, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANPC, nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.

A comunicação da alteração da identidade do gestor de segurança à APCVD é obrigatória.

2. Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) - artigo 10.º-B (quando aplicável)

Identificação do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)			
Nome			
Contacto telefónico			
E-mail			

A comunicação da alteração da identidade do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) à APCVD é **obrigatória**.